

LEI ORDINÁRIA Nº 1.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2011;
123ª da República.

Prefeito

Dispõe acerca da instituição de piso salarial mínimo aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), o vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal do Município de Parnamirim, que tem como padrão remuneratório o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas com a implantação desta Lei, correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito